

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 117-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 35 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020:

“**Art. 117-A.** Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o INSS, com o devido processo licitatório.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa retirar a possibilidade de que empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o INSS, dispensando-se a licitação.

A dispensa de licitação, a nosso ver, permite direcionamentos indevidos não somente a esse processo, mas a qualquer processo em que deva haver a máxima transparência e publicidade.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

